

EDITAL Nº 001/2021 DRG/IST, DE 21 DE JANEIRO

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) PARA O CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA
(IST) - BIÊNIO 2021-2022

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto nos incisos de I a V do Artigo 3º, Capítulo II da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior do IFSP, que versa sobre a composição do Conselho de Câmpus, o Diretor-Geral do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira, torna pública abertura de inscrições para a candidatura de discentes, regularmente matriculados nesta instituição, docentes, técnico-administrativos, e representantes da comunidade externa (exceto representantes do poder público) para participação como membros no Conselho de Câmpus (CONCAM), órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do câmpus.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas no período de **26/01/2021** à **29/01/2021**, conforme cronograma (Anexo I). Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o sistema de eleição da plataforma Aurora, disponível no sítio eletrônico do IFSP pelo endereço: <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>.

1.1. As inscrições dos representantes dos discentes, docentes e dos técnico-administrativos serão deferidas se comprovados os requisitos previstos no artigo nº 3 deste edital.

1.2. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela análise, nos termos do Código Eleitoral (Anexo 2).

1.3. Caberá recurso do resultado da inscrição, que estará disponível ao candidato através do sítio eletrônico do IFSP pelo endereço <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>. O prazo para interpor recurso é de 24 horas contando a data de publicação do resultado preliminar.

2. DAS VAGAS

As vagas relativas aos segmentos discente, docente e técnico-administrativo serão preenchidas via eleição de seus pares. Os representantes da Comunidade Externa serão por sua vez sorteados ou nomeados diretamente pelo Conselho de Câmpus (CONCAM).

2.1. Segmento discente: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

2.2. Segmento docente: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

2.3. Segmento técnico-administrativo: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

2.4. Uma vaga para representante titular de aluno egresso ou, na ausência de candidatos, a vaga poderá ser preenchida por um representante de pais de alunos regulares.

2.5. Uma vaga de representante titular da sociedade civil organizada.

2.6. Uma vaga para representante titular do poder público estadual ou municipal.

Parágrafo único: As vagas destinadas aos representantes da comunidade externa, supracitadas, serão definidas por meio de sorteio ou nomeação em conformidade com o art. 4º da resolução n.º 45/2015.

3. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

3.1 Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Avançado Ilha Solteira do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulos da Lei nº 13.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer cargo/função de chefia ou assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

V. Não ser docente substituto no câmpus.

3.2 Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no primeiro ou no segundo ano dos cursos técnico integrado ao Ensino Médio do câmpus no ano letivo de 2020;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição e estar participando das aulas do sistema remoto.

3.3 Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representante dos egressos aquele que tenha concluído no Câmpus qualquer um dos cursos mencionados no art. 11º do Código Eleitoral. Na ausência de um representante dos alunos egressos a vaga poderá ser preenchida por um representante de pais de alunos.

3.4 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

3.5. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

4. DA CAMPANHA

Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral respeitando o disposto no art. 17º do Código Eleitoral do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira.

5. DA SELEÇÃO

5.1. No caso de servidores (técnicos e docentes) e discentes, as vagas serão preenchidas por meio de processo eleitoral regido pelo Código Eleitoral (Anexo 2), a realizar-se no dia **12/02/2021**, via Sistema de Eleição da plataforma Aurora, disponível no sítio eletrônico do IFSP pelo endereço: <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>.

5.2. No caso de representantes da comunidade externa, relacionados à representação dos alunos egressos ou, na ausência destes candidatos, pais de alunos matriculados, a vaga será preenchida por sorteio realizado na primeira reunião ordinária do CONCAM após serem empossados os conselheiros eleitos ao término do processo eleitoral, sendo que primeiramente será sorteado o representante de aluno egresso e, na ausência de candidatos, será sorteado o representante dos pais de alunos.

5.3. No caso de representantes da comunidade externa, quanto da representação da sociedade civil organizada e da representação do poder público estadual ou municipal, as vagas serão preenchidas por nomeação dos membros do Conselho, já incluídos os recém-eleitos. Quando indicados, os representantes serão convocados para suas nomeações em reunião ordinária do CONCAM.

6. DO MANDATO

Os novos membros exercerão suas atividades de representantes junto ao Conselho no biênio 2021/2022.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado preliminar será publicado no dia **18/02/2021**, havendo possibilidade de interposição de recurso no prazo de 24 horas. Para realizar o recurso o candidato deverá acessar o sistema de eleição da plataforma Aurora, disponível no sítio eletrônico do IFSP pelo endereço: <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>. O resultado final será publicado no dia 22 de fevereiro de 2021. Todos os resultados serão publicados no site do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, pelo endereço <https://ist.ifsp.edu.br>.

Ilha Solteira, 21 de janeiro de 2021.

Assinado Eletronicamente

Wilson José da Silva

DRG - Câmpus Avançado Ilha Solteira

Assinado Eletronicamente

Adauto Nunes da Cunha

*Prof. EBTT - Presidente da Comissão Eleitoral
(Portaria nº 002/2021 DRG/IST, de 07/01/2021)*

ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	26/01/2021 à 29/01/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS	01/02/2021
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS	24h após a publicação do Resultado Preliminar
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS CANDIDATURAS	03/02/2021
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	04/02/2021 à 09/02/2021
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES DO CÂMPUS	10/02/2021
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA LISTA DE ELEITORES	24h após a publicação do Resultado Preliminar
ELEIÇÃO NO CÂMPUS	12/02/2021
APURAÇÃO DOS VOTOS	18/02/2021
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO (PRELIMINAR)	18/02/2021
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO.	24h após a publicação do Resultado Preliminar
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	22/02/2021

ANEXO 2 - CÓDIGO ELEITORAL

CÓDIGO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA - BIÊNIO 2021-2022

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Ilha Solteira (IFSP-IST) para o Biênio 2021-2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IST-IFSP) er conformidade com o art. 8º da Resolução nº 8 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176º da Resolução nº 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP), possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos, conforme art. 4º da Resolução nº 45 de 2015.

§1º. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 2015.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria **IST. 002/2021, de 07 de janeiro de 2021**, emitida pela Direção-Geral do câmpus, composta por dois (02) representantes de cada segmento: discente, docente e técnico-administrativo, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo

eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção-Geral.

DOS CARGOS DISPONÍVEIS

Art. 5º. Para eleição de membros do CONCAM neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, entre titulares e suplentes.

§1º. Segmento discente: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

§2º. Segmento docente: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

§3º. Segmento técnico-administrativo: Duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes.

§4º. Uma vaga para representante titular de aluno egresso ou, na ausência de candidatos, representante de pais de alunos regulares.

§5º. Uma vaga de representante titular da sociedade civil organizada.

§6º. Uma vaga para representante titular do poder público estadual ou municipal.

Art. 6º. Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme art. 23º, inciso 1 da *Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015*.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP - Câmpus Avançado Ilha Solteira.

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. Os candidatos aos mandatos mencionados no Art. 5º deverão realizar o registro da candidatura através do sistema de eleição da plataforma Aurora, disponível no sítio eletrônico do IFSP pelo endereço: <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>.

§1º. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 8º. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 9º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Avançado Ilha Solteira do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81º da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados nos Capítulos da Lei nº 13.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- V. Não ser docente substituto no câmpus.

Art. 10º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no primeiro ou no segundo ano dos cursos técnico integrado ao Ensino Médio do câmpus no ano letivo de 2020;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição e estar participando das aulas do sistema remoto.

Art. 11º. Pode candidatar-se à vaga do CONCAM na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído no câmpus qualquer um dos cursos mencionados no art. 10º. Na ausência de um representante dos alunos egressos a vaga poderá ser preenchida por um representante de pais de alunos.

Art. 12º. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 13º. Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora – dia - mês e ano de nascimento.

DOS ELEITORES

Art. 14º. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância da educação básica e superior ou de formação inicial e continuada.

Art. 15º. Cada eleitor só poderá votar no segmento ao qual se encontra vinculado.

Art. 16º. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 17º. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Art. 18º. Serão considerados eleitos representantes do segmento discente, docente e técnico administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19º. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no Câmpus.

§1º. O candidato é o responsável pelos custos da confecção dos materiais para a divulgação de sua campanha.

§2º. A comissão eleitoral esclarece que as redes sociais, bem como aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp, Telegram, Messenger*, entre outros) podem ser utilizados para contato com os eleitores para campanha eleitoral. Os seguintes grupos **NÃO são recomendados** para fins de campanha:

- a. Coordenação do Curso com os alunos;
- b. Professor(es) com alunos, relativos à disciplinas;
- c. Grupos de docentes com coordenação de curso;
- d. Grupos sócio-pedagógicos com alunos e/ou servidores;
- e. Grupos da CEIC, NDE, Colegiados;
- f. Grupos de Setores ou Departamentos do câmpus, tais como: CGP, CRA, CBI, CCS, DGR, CAE, NAPNE, DAA, DAE;
- g. Grupos de estagiário, pesquisa, extensão, formação continuada, CAAD, COMPESQ, CONCAM;
- h. Comissões do Câmpus: diversidade, vestibular, Correções de Redação, organizadoras de eventos, Formaturas, Eleitoral, SNCT, Matrícula, CPPD, Pós Graduação, Estatuinte, Divulgação entre outras;
- i. Quaisquer grupos que não permitam ao(s) participante(s) que não queiram receber material de campanha, deixem de participar desses, pois perderiam informações pertinentes a sua vida acadêmica e/ou profissional.

§3º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por envios, aprovação e/ou análise de conteúdo de campanha eleitoral em quaisquer grupos de aplicativos de mensagens instantâneas e/ou profissional.

§4º. O candidato poderá se apresentar aos eleitores do seu segmento utilizando as redes sociais ou e-mail institucional, a comissão agendará data específica para o dia e horário da apresentação dos candidatos.

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º. A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e divulgação da eleição através da Plataforma Aurora, instruindo toda a Comunidade sobre os trâmites necessários para acesso.

Art. 21º. Após o término do pleito, a Comissão Eleitoral se encarregará da compilação dos resultados e na organização de sua ampla divulgação.

Art. 22º. Do resultado final caberá recurso, que deverá ser protocolado pelo candidato através do sistema de eleição da plataforma Aurora, disponível no sítio eletrônico do IFSP pelo endereço <https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>. O prazo para interpor recurso é de 24 horas contado da data de publicação do resultado provisório.

Art. 23º. Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção-Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 24º. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 25º. Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- V. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Registros Acadêmicos a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 27º. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 28º. Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus.

Art. 29º. Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adauto Nunes da Cunha**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/01/2021 14:43:46.
- **Wilson Jose da Silva**, DIRETOR - CD3 - DRG/IST, em 21/01/2021 14:42:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 137506
Código de Autenticação: 9f81003a15

